



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANTEPROJETO DE LEI nº 04 /2024

**Institui o Centro de atendimento e acolhimento ao paciente oncológico na cidade de Pedreira e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Pedreira**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedreira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** No âmbito do Município de Pedreira/SP, como forma de ampliar as políticas sociais, fica instituída a criação do Centro de atendimento e acolhimento ao paciente oncológico.

**Art. 2º** O Centro de atendimento e acolhimento ao paciente oncológico deverá contar com:

- I- Apoio psicológico ao paciente e seus familiares.
- II- Acompanhamento nutricional especializado.
- III - Acompanhamento fisioterapêutico.
- IV - Orientações quanto a prática de exercícios físicos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** O paciente oncológico deverá ter prioridade absoluta no âmbito da saúde do município, independentemente do grau de sua doença.

**Art. 4º.** Em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá ser realizado anualmente campanhas de conscientização e prevenção do câncer de mama; próstata; pele; dentre outros, bem como, distribuição de material informativo, de modo a proporcionar diagnóstico precoce e maior probabilidade de cura à população.

**Art 5º.** O Centro de Atendimento e Acolhimento deverá contar com assessoria jurídica ao paciente oncológico, a fim de orientá-lo quanto aos seus direitos perante a rede pública.

**Art. 6º** Aos pacientes que necessitarem realizar tratamentos oncológicos fora do município de Pedreira, a uma distância maior que 100KM, deverá ser concedida hospedagem a ele e um familiar acompanhante, proporcionando alimentação adequada para ambos, durante o período.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 22 de maio de 2024.**

**PATRÍCIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO**

Vereadora